



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processos Administrativos nºs 6.365/08.

Convênio nº 033/08

“Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e a **Creche e Berçário Criança Feliz**”.

O Município de Botucatu, CNPJ 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo, CPF 058.804.048-70, doravante denominado MUNICÍPIO; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado CMDCA, representada neste ato por sua Presidente, Nilza Pinheiro dos Santos, de um lado, e de outro, a Creche e Berçário Criança Feliz, doravante denominada ENTIDADE BENEFICIENTE, com sede na Av. Francisco de Oliveira Leite, nº 620, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 45.424.728/0001-89, representada neste ato por sua Presidente, **Eide Aparecida Bueno Machado**, portador do CPF/MF 033.164.978-03 e do RG 5.423.955, nos termos do Processo Administrativo nº. 6.365/08, ajustam entre si o presente Convênio, nas seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: **DO OBJETIVO**

- 1.1 - O presente termo tem como objetivo estabelecer os procedimentos para concessão de subvenção aprovada pelo CMDCA para a ENTIDADE BENEFICIADA, através de recursos que constituem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde então denominado de FMDCA, conforme disposto na Lei nº 3.115, de 12 de setembro de 1991, alterada pela Lei nº 4.338, de 05 de dezembro de 2002 e Decreto Municipal nº 5.177, de 17 de novembro de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: **DO VALOR E DA FIDELIDADE**

- 2.1 - O CMDCA aprova o projeto “Programa Sócio Educativo – Ações Complementares a Escola” (R\$ 20.000,00) e o concede através do FMDCA, à ENTIDADE BENEFICIADA, **subvenção complementar(doações pessoa jurídica)** no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única.

CLÁUSULA TERCEIRA: **DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

- 3.1 - O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FMDCA serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:
Banco: **Satander/Banespa** Código nº **033**
Agência: **Botucatu** Código nº **0039**
Nº da conta corrente: **13 002947-0**
Título da conta: Pessoa Jurídica – **Creche e Berçário Criança Feliz**.
- 3.2 - O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FMDCA, será efetuado mediante cheques nominais, assinados por seu representante legal ou por quem ele especialmente designar;
- 3.3 - Fica expressamente vedada à utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos explicitada nos projetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processos Administrativos nºs 6.365/08.

- 3.4 - Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMDCA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste convênio, através de formulário específico para a devolução.

CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1 - A ENTIDADE BENEFICIADA receberá em parcela única, devendo prestar contas dos recursos recebidos conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01;
- 4.2 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA;
- 4.3 - Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação;
- 4.4 - A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recebimento dos impostos incidentes;
- 4.5 - As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos as despesas realizadas, acompanhadas dos originais para conferência;
- 4.6 - Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos:
I - ofício de encaminhamento do presidente ou responsável legal pela entidade;
II - parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;
III - balancete Financeiro;
IV - demonstrativo de despesas;
V - conciliação bancária.
- 4.7 - Serão anexados a prestação de contas do período e os extratos bancários correspondentes à respectiva movimentação bancária.

CLÁUSULA QUINTA: DA FONTE DE RECURSOS

- 5.1 - A despesa de que trata o presente instrumento correrá a conta de recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA:- DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1 - A ENTIDADE BENEFICIADA se propõe a facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente convênio e de acordo com os formulários de prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

- 7.1 - O prazo para execução do projeto é até 31 de dezembro do corrente ano e a prestação de contas é até 10 de janeiro de 2009, impreterivelmente.

CLÁUSULA OITAVA: DO REPASSE

- 8.1 - O CMDCA fica responsável por repassar os recursos às entidades beneficiadas e cobrar-lhes a prestação de contas, no prazo estipulado na cláusula sétima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processos Administrativos nºs 6.365/08.

CLÁUSULA NONA:

DA MUDANÇA DE FINALIDADE

9.1 - A ENTIDADE BENEFICIADA somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da expressa neste termo mediante prévia autorização, por escrito, do CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a ENTIDADE BENEFICIADA às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA;

I-Advertência;

II-Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMDCA, por período de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - As partes elegem o foro da cidade de Botucatu para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Botucatu, 25 de maio de 2008.

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal de Botucatu

Eide Aparecida Bueno Machado
Creche e Berçário Criança Feliz

Nilza Pinheiro dos Santos
Presidente do CMDCA

TESTEMUNHAS:

1ª

(nome e RG/assinatura)

817659 RJ.

2ª

(nome e RG/assinatura)

5.423.589